



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO PC 46/2020 - MANDATO 2017/2021**

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Tendo a Câmara Municipal procedido, em 17 de outubro de 2017, à delegação de competências nos termos permitidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento do meu Despacho PC – 44/2020, em que redistribuí novamente as áreas funcionais/pelouros, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição dos Pelouros/Áreas Funcionais pelos diversos Vereadores, mais precisamente na Vereadora senhora Maria Aurora Amorim Viães, visto que relativamente ao Vereador e Vice-Presidente senhor Vitor Manuel Inácio Costa as alterações não foram significativas, nos termos do disposto no art.º 36º, n.º 2, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

**1. NA VEREADORA MARIA AURORA AMORIM VIÃES**

- As competências previstas nas alíneas f), r), dd), e ee), do n.º 1, do art.º 33º e que seguidamente se especificam:

"1.

*f) Autorizar a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, .... , de energia, de distribuição de bens e recursos físicos*



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

*integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afetos às unidades orgânicas que superintenda).".*

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo;

2 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

3 – As competências previstas na Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de outubro, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Publicite-se, mediante editais a afixar nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, aos 06 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira